LEI MUNICIPAL Nº 4.365, DE 20/12/2019

Autoriza o Poder Executivo a conceder à empresa Comercial Oliveira Monteiro Ltda o direito de uso de bem público da área que especifica.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, por meio de termo de concessão de direito de uso, o lote 1 da quadra A, com 2.641,69 m² (dois mil, seiscentos e quarenta e um metros e sessenta e nove centímetros quadrados), no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme croqui constante do anexo desta Lei, para a empresa Comercial Oliveira Monteiro Ltda, CNPJ 03.354.486/0001-54, Insc. Est. 521040015.0002, localizada na Rua João Pinheiro, 171, Centro, Ponte Nova –MG.

§1º As área referida no *caput* encontra-se registrada no Cartório de Registro de imóveis com matrícula nº 27.241.

§2º Para efeitos patrimoniais, dá-se ao lote 01 referido no caput o valor de R$ 326.329,25 (trezentos e vinte e seis mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos).

§ 3º O termo citado no *caput* deste artigo é instrumento hábil a autorizar a utilização da área para instalação e efetivo funcionamento do empreendimento.

§ 4º A imissão na posse do terreno fica condicionada à apresentação pela beneficiária do projeto básico e executivo, incluindo memorial descritivo e detalhamento do empreendimento.

Art. 2º Fica autorizada a doação do lote à empresa mencionada no artigo 1º desta Lei ao vencimento do prazo da concessão de uso, ou antes, a critério do Poder Público, obedecidas as disposições legais, especialmente o artigo 2º, II, “d” da Lei Municipal nº 3.589/2011.

Art. 3º A concessão e a doação previstas nesta Lei encontram-se em conformidade com a Lei Municipal nº 3.589/2011, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem no Município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades.

Art. 4º A empresa beneficiada pela presente Lei sujeita-se aos encargos e condicionamentos dos artigos 2º a 4º da Lei Municipal nº 3.589/2011, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 20 de dezembro de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.741 de 10/12/2019.
- Publicada em: 20/12/2019

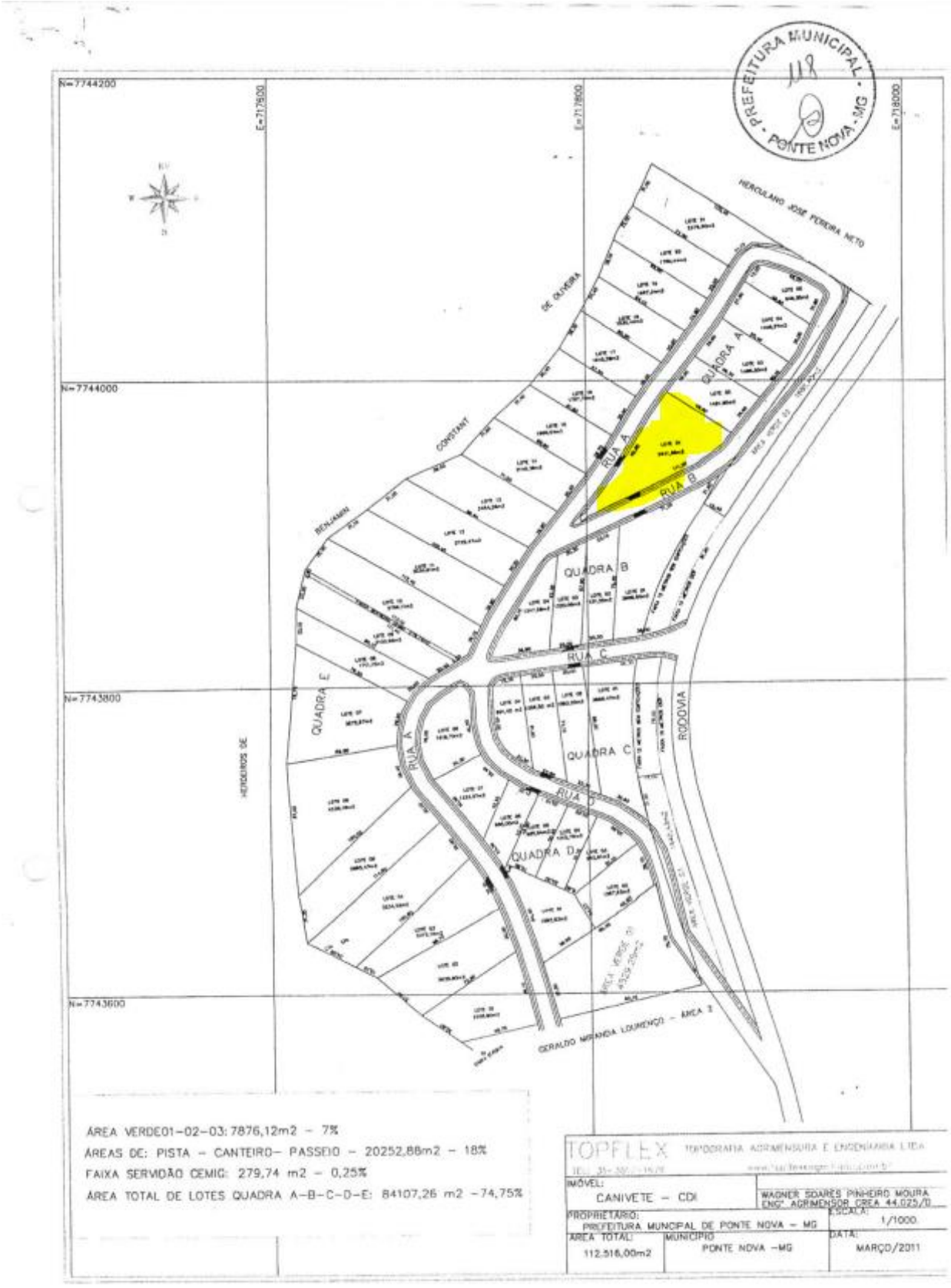
PREFEITURA MUNICIPAL
118
PONTE NOVA - MG
N=7744200
N=7744000
N=7743800
N=7743600
E=717600
E=718000
HERCULANO JOSE PEREIRA NETO
QUADRA A
QUADRA B
QUADRA C
QUADRA D
QUADRA E
RUA A
RUA B
RUA C
RUA D
RODOVIA
HERDEIROS DE
GERALDO MIRANDA LOURENÇO - ÁREA 2
ÁREA VERDE01-02-03: 7876,12m2 - 7%
ÁREAS DE: PISTA - CANTEIRO- PASSEIO - 20252,88m2 - 18%
FAIXA SERVIDÃO CEMIG: 279,74 m2 - 0,25%
ÁREA TOTAL DE LOTES QUADRA A-B-C-D-E: 84107,26 m2 -74,75%
TOPFLEX
IMÓVEL:
CANIVETE - CDI
WAGNER SOARES PINHEIRO MOURA
ENGº AGRIMENSOR CREA 44.023/D
PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - MG
ESCALA:
1/1000
ÁREA TOTAL:
112.516,00m2
MUNICÍPIO
PONTE NOVA -MG
DATA:
MARÇO/2011